

LEI N.º 6.716, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o vencimento básico dos profissionais da Educação.

A Presidenta da Câmara de Vereadores, em exercício no cargo de PREFEITA MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o vencimento básico dos profissionais da educação, a fim de atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008, que fixa o piso salarial profissional nacional do magistério em R\$ R\$ 1.567,00 (mil quinhentos e sessenta e sete reais), para carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único. O vencimento básico previsto no caput do artigo deverá ocorrer proporcionalmente à carga horária do respectivo cargo.

Art. 2.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1º. de janeiro de 2013.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de março de 2013.

Margarete de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração